



PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Constitui a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Salgado Filho e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 15, § 8º, e do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, para desempenhar suas atribuições em conformidade com a legislação pertinente, acompanhando os processos de aquisição e recebimento formal de bens e contratações de serviços no âmbito da Administração Municipal, procedendo os atos de conferência da nota fiscal e da qualidade do produto entregue ou do serviço prestado, de acordo com o descritivo do processo de compra e constante na Nota de Empenho, recebendo e aceitando o produto e serviço, atestando a nota fiscal e encaminhando a documentação a Secretária da Fazenda.

Art. 2º **ESTABELECE**R que a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços terá como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pelo contrato em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II – solicitar à Unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

Art. 3º **NOMEAR** para compor a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, os seguintes servidores:

- I – Juciane Dalle Laste, membro titular e Presidente da Comissão;
- II – Karina Baldo, membro titular e Secretária da Comissão;
- III – Ketlen Dalalba Nunes, membro titular;
- IV – Deivid Junior Fasolo, membro titular;
- V – Waldair Alonço dos Reis, membro titular;
- VI – Raquel Moraes Mafessoni, membro titular;
- VII – Margarete Annater Bauer, membro titular;
- VIII – Voldenei Matana, suplente
- IX - Gabriela Kunsler, suplente;
- X - Gilvana Canesso, suplente.

Parágrafo único: A Presidente e a Secretária da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no *caput* deste artigo.

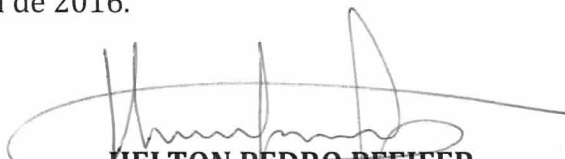
Art. 4º No caso de irregularidade identificada na conferência técnica ou administrativa, o responsável pelo recebimento deverá proceder o registro da mesma, em ato formal, através de relatório circunstanciado, conforme instrução normativa do processo de compra expedido pela Secretaria Municipal de Administração, adotando todas as providências e meios legais para sanar a irregularidade constatada e comunicando a autoridade superior do órgão para as providências cabíveis.

§ 1º Poderão ser empregados recursos de tecnologia de informação e eletrônicos para os casos previstos no "caput" deste artigo.

§ 2º Após o registro da irregularidade será automaticamente suspenso o procedimento de liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, permanecendo neste estágio até que ocorra a regularização da situação ou o cancelamento da Nota de Empenho, com a posterior devolução da mercadoria.

Art. 5º **DETERMINAR** que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2017, ficando revogada a Portaria nº 92, de 12 de abril de 2016.


HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal